

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I**

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI**

**ROGERIO MOLLICA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi

Rogério Mollica – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-186-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

---

#### **Apresentação**

O estudo do acesso à Justiça e dos meios autocompositivos de resolução de conflitos foi o objeto central do primeiro dia do II Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 01 de dezembro de 2020.

Primeiramente, temos que ressaltar a superação do CONPEDI, em conseguir realizar um evento virtual completo e muito marcante para todos os operadores do direito.

Importante também destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro, nesta guerra contra um inimigo invisível, que ceifa vidas.

Os trabalhos apresentados trouxeram temas instigantes para serem debatidos, como discutir a efetividade das decisões judiciais, como resultado da aplicação de precedentes.

Outra discussão foi sobre a constelação sistêmica na mediação de conflitos. Debates também a desjudicialização da execução e também o protagonismo das partes no processo democrático.

Outro tema importante foi o debate sobre o algoritmo no processo eletrônico e a garantia do acesso à justiça na utilização da tecnologia nos tribunais.

Debates ainda a sustentação oral como garantia fundamental; a taxatividade do agravo de instrumento e a técnica do julgamento ampliado.

O acesso à justiça apareceu no pós-pandemia e na arbitragem.

A tecnologia apareceu quanto ao impacto no processo judicial e finalizamos com a crítica à extinção da demanda por ausência do autor na audiência de conciliação dos juizados especiais cíveis.

Nesse encontro, pudemos denotar a convergência no sentido de que a nova sistemática de resolução de conflitos, trazida pelo Código de Processo Civil brasileiro de 2015, levantou o debate acerca da importância dos sujeitos do conflito serem autores diretos da construção da forma mais adequada e democrática de resolução da lide, nas ações individuais e coletivas.

Diversas pesquisas apresentadas foram realizadas mediante metodologia empírica e análise da atuação judicial em pequenas Comarcas, como Pará de Minas/MG, Anápolis/GO e Uruaçu/GO, demonstrando como a Ciência Processual pode impactar positivamente na vida da coletividade e ser instrumento de pacificação e entrega de justiça.

Ainda, foi pauta do debate estudo sobre a garantia do acesso à Justiça aos hipossuficientes pela ampliação da advocacia pro bono, análise das ferramentas processuais como forma de proteção da mulher vítima de violência doméstica na atual circunstância de isolamento social e um estudo isotópico e democrático do processo judicial eletrônico, a fim de promover a inclusão do advogado com deficiência visual nas atividades do PJE, tutelas coletivas e pluri-individuais, precedentes, entre tantos outros que emergem nos debates mais pulsantes da doutrina do processo civil contemporâneo.

Demonstrou-se, a partir dos estudos realizados, que o acesso constitucional à justiça e às formas alternativas de solução de conflitos, não se limitam apenas ao direito de levar uma pretensão para o Poder Judiciário, mas, também, o direito de discutir amplamente o mérito da

pretensão deduzida, analisando-se racionalmente as questões de fato e de direito que permeiam a pretensão deduzida em juízo, viabilizando os sentimentos de justiça e de paz social, fins últimos do processo civil e que devem ser perseguido pelo Estado-juiz no cumprimento de sua missão constitucional de entregar tutela jurisdicional efetiva, adequada e em tempo hábil.

Rogério Mollica

Maria Cristina Zainaghi

# CRÍTICA À EXTINÇÃO DA DEMANDA POR AUSÊNCIA DO AUTOR NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Sérgio Henriques Zandona Freitas<sup>1</sup>  
Lucas David Campos De Siqueira Camargo  
Daniel David Campos de Siqueira Camargo

## Resumo

**INTRODUÇÃO:** Buscando facilitar o acesso a justiça, foi criada a Lei do Juizado Especial de Pequenas Causas, que, posteriormente, foi revogada pela Lei 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. As duas normas aludidas apresentam em seu texto a previsão de que a conciliação deve ser sempre privilegiada, devendo a demanda ser extinta caso o autor não compareça a audiência designada para este fim. **PROBLEMA DE PESQUISA:** O primeiro ponto que deve ser levantado é de que a lei é “idosa”, antigamente não existiam tantos meios de comunicação e plataformas virtuais como hoje, que facilitam propostas antes mesmo da audiência. O oferecimento de acordo em momento anterior serve, inclusive, para cortar custos com os advogados audiencialistas e aumentar o montante ofertado. Um segundo ponto é que o Código de Processo Civil vigente permite o cancelamento da audiência de conciliação e a representação da parte por procurador, de forma que, tratar a Lei dos Juizados de forma diferente, tornaria o procedimento mais formal do que o ordinário, na contramão da principiologia dos juizados (SCHLICKMANN, SOUZA, SCOTTI, 2015, p. 174). Muitas vezes a parte nem mesmo tem domicílio na comarca onde será realizada a audiência. **OBJETIVOS:** Almeja-se neste pôster questionar se o art. 51, I da 9.099/95 realmente está em acordo com a realidade atual, e não se apresenta como um mero empecilho para que o autor possa exercer seu direito perante o Poder Judiciário. **REFERENCIAS TEÓRICO-METODOLÓGICAS:** Utilizou-se o método dedutivo, através de pesquisa bibliográfica específica sobre o tema, observando-se não somente artigos, mas também a legislação, anteprojeto das referidas normas e dissertações de mestrado que abordaram a prática nos juizados especiais. **RESULTADOS ALCANÇADOS:** Tendo em vista que a realidade em que as audiências se realizam, com procuradores que não detêm poder para negociar acordo diverso do apresentado pelos réus - em sua maioria grandes empresas que litigam nas relações de consumo - (PALETTA, p. 49, 2011), e a possibilidade de se alcançar o autor por meios diversos, privilegiando a economia de tempo e despesas, não há como defender que a extinção da demanda por ausência na audiência de conciliação, com a condenação ao pagamento de custas, é uma complicação desnecessária, que afasta a ideia original de facilitar o acesso à justiça.

**Palavras-chave:** Ausência do autor, Juizado Especial Cível, Audiência de Conciliação

## Referências

BRASIL. LEI Nº 7.244, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1984. Dispõe sobre a criação e o

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

funcionamento do Juizado Especial de Pequenas Causas. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 8 de novembro de 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1980-1988/17244.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/17244.htm) Acesso em: 08 de set. de 2020

BRASIL. LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 de setembro de 1995 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm) Acesso em: 08 de set. de 2020

BRASIL. PROJETO DE LEI Nº 1950/1983. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DE PEQUENAS CAUSAS. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=198038> Acesso em: 08 de set. de 2020

CHASIM, Ana Carolina da Matta. UMA SIMPLES FORMALIDADE: estudo sobre a experiência dos Juizados Especiais Cíveis em São Paulo. 2007. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade de São Paulo. São Paulo.

PALETTA, Mag Carvalho. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS CARIOCAS: OBSTÁCULO OU SOLUÇÃO? 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – FGV. Rio de Janeiro.

SCHLICKMANN, David; SOUZA, Klauss Corrêa; SCOTTI, Sulivan. A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional, v. 1, n. 03, p. 161 – 180, dez. 2015